

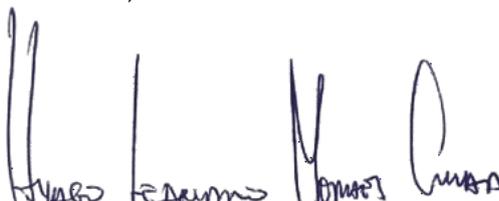
SECF
CI

CMA
SL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL Nº 12/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTESANATO
PRÊMIO MARANHÃO DE ARTESANATO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SECMA, Informa que promoveu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 12/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTESANATO PRÊMIO MARANHÃO DE ARTESANATO**, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto a premiação de artesãos e artesãs maranhenses. O novo Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail csl.cultura.ma@gmail.com, em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 02 de setembro de 2024.



HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA

Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

EDITAL Nº 12/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTESANADO –

PRÊMIO MARANHÃO DE ARTESANATO

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente EDITAL Nº 12/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTESANADO – PRÊMIO MARANHÃO DE ARTESANATO, que tem como objeto a premiação de artesãos e artesãs maranhenses.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital contem 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

- a.** Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
- b.** Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);

- c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
 - d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
 - e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
 - f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
 - g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2.** Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a. Seleção do Proponente de caráter classificatório e eliminatório;
 - b. Habilitação de caráter eliminatório.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este EDITAL Nº 12/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTESANADO – PRÊMIO MARANHÃO DE ARTESANATO é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavirus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

- 2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- 2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;
- 2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar e premiar 200 (duzentos) artesãos ou artesãs maranhenses, ou residentes e radicados no Estado do Maranhão, por ações de relevância à cultura Maranhense, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

3.2. Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

a. A DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO - Descrever de maneira clara e objetiva as características de sua produção cultural.

(Exemplo: Confecção de esculturas em papel machê que retratam cenas e personagens do folclore maranhense. OU Confecção de adornos, pulseiras, colares, tiaras que evidenciam a cultura indígena maranhense. OU Confecção de esculturas em madeira que retratem cenas do cotidiano ou imagens religiosas, etc).

b. INDICAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Descrever e enumerar de maneira clara e objetiva os elementos e a matéria prima tradicionalmente utilizada na produção artesanal do proponente.

c. TEMPO DE ATUAÇÃO – através de registros fotográficos, certificados, matérias de jornais ou revistas, reportagens, certificados, declarações emitidas por associações de artesanato, carteira do PAB ou qualquer outro meio idôneo que comprove o tempo de atuação do proponente;

d. MEMORIAL DO ARTISTA ou PORTFOLIO COM HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas positivas, as obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural.

- 3.3.** O prêmio será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 3.4.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);
- 3.5.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;
- 3.6.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Modelo de declaração constante no Anexo IV), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação;
- 3.7.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);
- 3.8.** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- 3.8.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 3.8.2.** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 3.8.3.** Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.
- 3.8.4.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.
- 3.9.** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:
- a.** Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
 - b.** Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
 - c.** Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.
- 3.10.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:
- a.** Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
 - b.** Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de

Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expresse o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. **Prêmio Maranhão de Artesanato:** premiação financeira à, artesãos e artesãs maranhenses, cujo legado e atuação, tenha contribuído para o fortalecimento e salvaguarda da cultura maranhense.
- b. **Artesão ou Artesã:** Pessoa física que faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais e que seja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade;
- c. **Premiação Cultural:** instrumento de fomento cultural com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, que visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal.

5. DOS PROPONENTES

5.1. Poderá ser proponente neste Edital:

- 5.1.1. A Pessoa Física, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação na área do Artesanato em suas diversas formas de expressão e que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste instrumento.
- 5.1.2. O proponente **deverá ser cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB)**, comprovado por meio de Carteira Nacional dentro do prazo de validade.

5.2. **NÃO PODERÁ ser proponente neste Edital:**

- 5.2.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 5.2.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;
- 5.2.3. Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;
- 5.2.4. Pessoa que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.2.5. Pessoa que tenha sido **selecionada** no **EDITAL Nº 01/2024 – UGADC/SECMA – MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO**.
- 5.2.6. Pessoa que tenha sido **selecionada** no **EDITAL Nº 03/2024 – UGCADC/SECMA - MAIS ARTESANATO E MODA**
- 5.2.7. Pessoa que não satisfazer os critérios constantes nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.

6. DAS VAGAS

- 6.1. Este edital contempla 200 vagas para premiação de agentes culturais atuantes na área do Artesanato.
- 6.2. Considerando a diversidade de produção artesanal do Estado e informações obtidas no mapa do artesanato maranhense, disponível em: <https://observatorio.turismo.ma.gov.br/mapa-do-artesanato/> As vagas constantes no Item 3.1. serão distribuídas observando critérios de Desconcentração regional em acordo com a Divisão Geográfica fornecida pelo IBGE disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>
- 6.3. As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao tamanho da população residentes nos municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária:

- 6.3.1.** Região geográfica intermediária São Luís - (73 municípios);
- 6.3.2.** Região geográfica intermediária Santa Inês–Bacabal - (59 municípios);
- 6.3.3.** Região geográfica intermediária Caxias - (14 municípios);
- 6.3.4.** Região geográfica intermediária Presidente Dutra - (28 municípios);
- 6.3.5.** Região geográfica intermediária Imperatriz - (43 municípios).
- 6.4.** Os Municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária do Maranhão constam dispostos em:
- <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>
- 6.5.** As vagas indicadas no item 6.1. deste edital serão distribuídas na seguinte proporção:
- a. 30% para proponentes residentes nos municípios integrantes da **Região Geográfica intermediária de São Luís**, ou seja: 60 vagas.
- b. 70% para proponentes residentes nos municípios das **Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal, Caxias, Presidente Dutra e Imperatriz** ou seja: 140 vagas.
- 6.6.** Às vagas informadas no item 6.5, “a” e “b” serão aplicadas as ações afirmativas de reservas de cotas para pessoas negras (pretos e pardos) na proporção de 20% e pessoas indígenas na proporção de 10% conforme demonstrado abaixo

Região Geográfica Intermediária	Quantidade de Vagas – Ampla Concorrência	Quantidade de Vagas – Cota Pessoa Negra (Pretos e Pardos)	Quantidade de Vagas – Cota Indígena	TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária de São Luís	42	12	6	60
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz	98	28	14	140
TOTAL	140	40	20	200

- 6.7.** Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município de residência, que deverá ser comprovado por meio de Comprovante de Residência;
- 6.8.** Aplica-se para todas as vagas deste edital as regras de ações afirmativas constantes no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.
- 6.9.** Caso em alguma das regiões não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, estas serão redistribuídas à outra região.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 7.1.** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 7.1.1.** A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 7.2.** O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.
- 7.2.1.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF.
- 7.2.2.** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos.
- 7.3.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.
- 7.3.1.** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;
- 7.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

- 7.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- 7.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 7.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 7.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 7.9.** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.
- 7.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 7.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.
- 7.11.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 7.12.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.13.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 7.14.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.

- 7.15.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.
- 7.16.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

- 8.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 8.2.** As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.
- 8.3.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 8.4.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 8.5.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

- 9.1.** Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;
- 9.2.** Cópia simples do documento de Identidade e CPF;
- 9.2.1.** Deve ser maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 3 (três) anos;
- 9.3.** Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);
- 9.3.1.** Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 9.4.** Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

9.5. Comprovantes de atuação na área do artesanato, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, **em período anterior a 08 de julho de 2022;**

9.6. Carteira Nacional do Artesão válida;

9.7. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.

9.7.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

9.7.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

9.7.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.

9.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

9.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

9.10. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

9.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

9.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.13. Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;

9.14. As certidões serão exigidas apenas na etapa/fase de habilitação deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

9.14.1. As comprovações de Regularidade Fiscal deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

10.1. A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;

- 10.2. A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.
- 10.3. Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 10.4. O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.
- 10.5. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
 - a. Que tenham interesse direto na proposta;
 - b. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
 - c. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
 - d. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 10.6. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 10.7. O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 10.8. A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 11.1. Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:
 - a. **Histórico / Trajetória:** trajetória do agente cultural documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 50**), considerando:
 - I. Tempo de atuação comprovado;
 - II. Produções comprovadas - Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações:

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 2 anos	1 ponto	5	5	25 pontos
	Mais de 2 até 5 anos	2 pontos		10	
	Mais de 5 até 7 anos	3 pontos		15	
	Mais de 7 até 9 anos	4 pontos		20	
	Mais de 9 anos	5 pontos		25	
II. Produções comprovadas – (Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações)	Até 2 produções	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 3 e 5 produções	2 pontos		10	
	Entre 6 e 10 produções	3 pontos		15	
	Entre 11 e 15 produções	4 pontos		20	
	Mais de 15 produções	5 pontos		25	
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II	0 a 50 pontos			50 pontos

b. Relevância / Abrangência e Diversidade: amplitude de contribuições do agente cultural documentalmente comprovadas (Pontuação de 0 a 30), considerando:

- I. **abrangência de circulação** – Comprovada documentalmente através de atuações/apresentações, exposições, participações de nível municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
- II. **diversidade de funções** - Atuações como oficinairo, professor, facilitador ou conselheiro, autodescritas ou documentalmente comprovadas.

CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Abrangência e Circulação (ao menos uma comprovação da respectiva abrangência)	Municipal	1 ponto	2	2	10
	Regional	2 pontos		4	
	Estadual	3 pontos		6	
	Nacional	4 pontos		8	
	Estrangeira	5 pontos		10	
II. Diversidade de funções - Atuações como oficineiro, professor, facilitador ou conselheiro, parecerista, etc	Autodescritas	2	4	8	20
	Comprovadas	5		20	
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II	0 a 30 pontos			30 pontos

- c. **Portfólio Cultural:** Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. **(Pontuação de 0 a 20);**

CRITÉRIO C: PORTFOLIO CULTURAL				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Portfólio Cultural	Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc	0 a 5 pontos	4	20 pontos
TOTAL		0 a 20 pontos		20 Pontos

- 11.2.** A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

PONTUAÇÃO FINAL			
TOTAL CRITÉRIO "A"	TOTAL CRITÉRIO "B"	TOTAL CRITÉRIO "C"	PONTUAÇÃO FINAL
HISTÓRICO / TRAJETÓRIA	RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE	PORTFÓLIO CULTURAL	(Soma Simples dos Total dos Critérios "A", "B" e "C")
0 A 50 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 A 20 PONTOS	0 a 100 pontos

11.3. O Proponente poderá **comprovar seu tempo de atuação** através de:

- a. Registros fotográficos;
- b. Matérias de jornais ou revistas ou mídia especializada;
- c. Certificados;
- d. Participação em exposições;
- e. Declarações emitidas por associações de Artesanato;
- f. Carteira do PAB; ou
- g. Qualquer outro meio idôneo que demonstre o seu tempo de atuação;

11.3.1. Será considerado para fins de pontuação a data da comprovação mais antiga apresentada.

11.4. O Proponente poderá **comprovar suas produções** por meio de:

- a. Certificados de participação;
- b. Declarações emitidas pelo organizador da feira ou mostra ou exposição;
- c. Publicações na mídia especializada;
- d. Qualquer outro meio idôneo que evidencie a participação do proponente;

11.4.1. Será considerado para fins de pontuação o somatório total de comprovações apresentadas.

11.5. O Proponente poderá comprovar o **critério de abrangência e circulação** por qualquer meio idôneo que evidencie a sua participação ou comercialização de suas obras em nível Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Estrangeiro;

11.5.1. Considera-se de **abrangência municipal** a comprovação apresentada no mesmo **município de residência** informado pelo proponente;

- 11.5.2.** Considera-se de **abrangência Regional** a comprovação de participação em **pelo menos 2 (dois) municípios**, considerado ainda o município de residência do proponente;
- 11.5.3.** Considera-se de **abrangência Estadual** a comprovação de participação em **pelo menos 4 (quatro) municípios**, considerado ainda o município de residência do proponente;
- 11.5.4.** Considera-se de **abrangência Nacional** a comprovação de participação em pelo menos 1 (um) Estado além do Maranhão.
- 11.5.5.** Considera-se de **abrangência Estrangeira** a comprovação de participação em pelo menos 1 (um) País, além do Brasil
- 11.5.6.** Será considerado para fins de avaliação a comprovação de abrangência de maior pontuação.
- 11.6.** O proponente poderá comprovar a **diversidade de funções** através de:
- Autodescrição que demonstre a sua atuação como oficinairo, professor, facilitador elaborada com descrição das atividades realizadas, registros fotográficos, etc;
 - Certificados ou Declarações emitidas pelos órgãos contratantes;
 - Declaração emitida Associação de Artesanato;
 - Comprovante de atuação como parecerista;
- 11.6.1.** Para fins de avaliação será considerada a comprovação de diversidade de maior pontuação.
- 11.7.** Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:
- 11.7.1.** Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;
- Mulheres;
 - LGBTQIAPN+;

- c. Pessoa com Deficiência;
 - d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)
- 11.8.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:
- a. Maior pontuação no Critério “C” – PORTFÓLIO CULTURAL;
 - b. Maior pontuação no Critério “B” - RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE;
 - c. Maior pontuação no Critério “A” - HISTÓRICO / TRAJETÓRIA.
- 11.8.1.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:
- a. Mulheres;
 - b. Pessoa com Deficiência;
 - c. LGBTQIAPN+.
- 11.8.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.
- 11.8.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 11.9.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 12.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 dias utei após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

- 12.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;
- 12.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.
- 12.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 12.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.
- 12.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 12.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.
- 12.6.1.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.
- 12.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.
- 12.8.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.
- 12.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.

13. DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1.** As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por proponente selecionado.
- 13.2.** Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.
- 13.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de premiação.
- 13.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 13.5.** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).
- 13.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 13.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 13.8.** As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 31 de Dezembro de 2024;
- 13.9.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.
- 13.10.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.
- 13.11.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

- 13.12.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura.
- 13.13.** Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

14.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 14.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
- 14.1.2.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 14.1.3.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

15.1. O Estado obriga-se a:

- 15.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
- 15.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

17. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

17.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação

da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

17.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

17.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

18. DO CRONOGRAMA

18.1. Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	27.08.2024
Fim do Prazo de Impugnação	30.08.2024
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	31.08 à 13.09.2024
ETAPA DE SELEÇÃO	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	14.09 a 22.09.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	23.09.2024
Prazo para recurso	24.09 a 26.09.2024
Análise dos recursos	27.09 a 03.10.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	04.10.2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	07.10 a 11.10.2024
Análise dos documentos de Habilitação	12.10 à 20.10.2024
Resultado Preliminar Habilitação	21.10.2024
Prazo de Recurso	22.10 a 24.10.2024
Análise de Recurso	25.10 a 31.10.2024
Resultado Final	01.11.2024

- 18.2.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.
- 18.3.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
- 19.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:
- Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
 - Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 20.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 21.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 21.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 21.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 21.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br;
- 21.6.** É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 21.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 26 de agosto de 2024

YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura